



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, nº 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Internato de S. João, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número de pessoa coletiva de utilidade pública com o nº 500731209, com sede na Travessa do Loureiro, nº 8, em Lisboa neste ato representada por [REDACTED], com o número de identificação civil [REDACTED] e o número de identificação fiscal [REDACTED] qualidade de Presidente da Direção; Vitor Miguel Pereira Lourenço com o número de identificação civil [REDACTED] o número de identificação [REDACTED] na qualidade de Tesoureiro e Rui Manuel Ganito Bacalhau com o número de identificação civil [REDACTED] número de identificação fiscal [REDACTED] qualidades de Vogal responsável pela área social, com poderes para o ato doravante designada por Segunda Outorgante ou Internato de S. João.

Também designadas por Partes, quando referidas em conjunto;

Considerando que:

As freguesias dispõem de competências no domínio da ação social e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor);

No âmbito das suas atribuições e competências, a Freguesia de Santo António (Lisboa) presta apoio social, nas suas diferentes valências, à população residente na freguesia e que esteja indicada pela Subunidade de Ação Social como necessitada de auxílio;

O Internato de S. João tem, nos termos dos seus Estatutos, como objetivos principais o apoio as crianças e jovens e o apoio à integração social e comunitária, tendo como objetivos



secundários a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, bem como a promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

A Freguesia de Santo António (Lisboa) e o Internato de S. João pretendem, através do presente Protocolo, decidem estabelecer mecanismos e procedimentos de colaboração que possam contribuir para a futura realização e ações que possam, mais e melhor, contribuir para a melhoria de vida da população mais carenciada da Freguesia;

Nos termos da alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *“Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”*;

A alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *“Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior”*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *“Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local”*;

Em 27 de junho de 2023, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Intenções que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Cláusula 1.ª

(Objeto)



1. O presente protocolo tem como finalidade estabelecer mecanismos e procedimentos de colaboração e cooperação entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e o Internato de S. João, com o intuito de, no futuro, se virem celebrar protocolos de execução de programas de ação e apoio social, que visem apoiar, em conjunto, a população mais carenciada da Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Através do presente Protocolo as Partes comprometem-se a desenvolver formas e intenções de cooperação, durante a vigência do qual se procederá, em concreto, à análise, desenvolvimento e estruturação de projetos de apoio à população carenciada, de forma a poderem-se vir a articular esforços na promoção do bem-estar social e qualidade de vida da população mais carenciada da Freguesia de Santo António (Lisboa).
3. Tais projetos de cooperação deverão, em todo o caso, promover a cooperação interinstitucional tendo em vista a identificação de "modelos" de situação de carência socioeconómica de fregueses; o desenvolvimento e a promoção de ações de apoio social, nomeadamente na área da alimentação, saúde e educação; desenvolver modelos que fomentem a participação cívica e a inclusão social dos fregueses mais vulneráveis.
4. O desenvolvimento de cada um dos projetos que vier a ser acordado no futuro será objeto de protocolo em que serão estabelecidas, em concreto, as formas de efetivar a cooperação entre as Partes, acautelando sempre o cumprimento, entre outras, das normas aplicáveis do RGPD.

Cláusula 2.ª

(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo de Intenções.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

Cláusula 3.ª

(Cessação)

O presente protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:

- a) Acordo escrito entre as Partes;
- b) Denúncia, promovida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com sessenta dias de antecedência da data pretendida.



Cláusula 4.ª

(Resolução)

Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 5.ª

(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Cláusula 6.ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura, a qual só poderá ocorrer após ser aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia e vigora até ao termo do presente mandato dos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Santo António (Lisboa).

Feito em dois exemplares de quatro folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 28 de junho de 2023

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,